RECURSO ADMINISTRATIVO

EM FACE DA VDL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90093/2026

RECORRENTE: RICARDO ANTONIO REIS FILHO LTDA
CNPJ: 62.760.688/0001-65

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A empresa RICARDO ANTONIO REIS FILHO LTDA, regularmente participante do Pregão Eletrônico nº 90093/2026, vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou vencedora a empresa VDL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA., por entender que a classificação da licitante ocorreu sem a devida comprovação da exequibilidade de sua proposta e de sua efetiva capacidade operacional para execução do objeto licitado.

Conforme proposta realinhada apresentada nos autos, a empresa recorrida sagrou-se vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 25 e 28, apresentando valores de grande impacto econômico para a futura contratação, incluindo carne bovina músculo traseiro por R$ 24,63/kg, carne bovina moída músculo traseiro por R$ 22,40/kg, carne bovina moída coxão duro por R$ 20,15/kg, carne suína por R$ 16,99/kg, carne suína cota reservada por R$ 12,79/kg e peito de frango sem osso por R$ 13,75/kg.

O objeto do presente certame possui elevada relevância social por destinar-se ao atendimento da alimentação escolar, atividade essencial que exige regularidade absoluta no fornecimento, rígido atendimento às normas sanitárias, manutenção da cadeia de frio, estrutura adequada de armazenamento, logística especializada, transporte refrigerado e capacidade operacional permanente durante toda a execução contratual.

A Lei nº 14.133/2021 não estabelece como objetivo da licitação a simples seleção do menor preço, mas sim da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Para que uma proposta seja considerada verdadeiramente vantajosa, não basta que apresente valor reduzido. É indispensável que seja economicamente sustentável e tecnicamente executável.

No presente caso, a Administração limitou-se à aceitação formal da proposta sem promover análise aprofundada acerca da efetiva viabilidade econômica dos preços apresentados e sem exigir demonstração robusta da estrutura operacional necessária para atendimento do objeto.

A mera declaração da licitante afirmando possuir condições de execução não possui força probatória suficiente para afastar dúvidas objetivas acerca da viabilidade da contratação, principalmente quando se trata de fornecimento contínuo de gêneros perecíveis destinados à alimentação escolar.

A empresa recorrida encontra-se sediada em município diverso daquele onde ocorrerá a execução contratual. Embora a legislação não permita qualquer restrição geográfica à participação de licitantes, é incontestável que a logística necessária ao atendimento do

Município de Catalão gera custos operacionais relevantes, especialmente em contratos que exigem controle de temperatura, transporte especializado e entregas periódicas.

A ausência de demonstração detalhada da composição dos preços ofertados impede a Administração de verificar se os valores apresentados contemplam efetivamente aquisição dos produtos, armazenamento, perdas operacionais, combustível, manutenção da frota, encargos trabalhistas, tributos, despesas administrativas e demais custos inerentes ao fornecimento.

Não se pode admitir que uma contratação dessa relevância seja formalizada sem que exista efetiva segurança quanto à sua execução. O risco de inadimplemento, fornecimento irregular, atraso de entregas ou futura solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro compromete a própria finalidade da contratação pública.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que, diante de indícios de inexequibilidade ou de dúvidas razoáveis acerca da viabilidade da proposta, a Administração possui o dever de diligenciar e exigir demonstração concreta da exequibilidade antes da homologação do resultado.

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A suspensão da adjudicação e homologação dos itens vencidos pela empresa VDL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.;
3. A realização de diligência para apresentação de planilha detalhada de composição de custos;
4. A apresentação de documentos comprobatórios da cadeia de fornecimento, estrutura de armazenamento e logística empregada;
5. A comprovação da capacidade operacional e da disponibilidade de meios para execução do contrato;
6. Caso não seja comprovada a plena viabilidade econômica e operacional da proposta, a desclassificação da licitante recorrida.

Nestes termos, pede deferimento.

Catalão/GO, 02 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RICARDO ANTONIO REIS FILHO
Data: 02/09/2026 11:27:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RICARDO ANTONIO REIS FILHO LTDA
CNPJ 62.760.688/0001-65